

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2970/2020

**CONTRATADA: MINDS INVEST EVENTS ENTERPRISE FEIRA E CONGRESSOS
CNPJ/MF 34.472.005/0001-39**

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de Locação de Tendas Tensionadas, com montagem, manutenção e desmontagem.

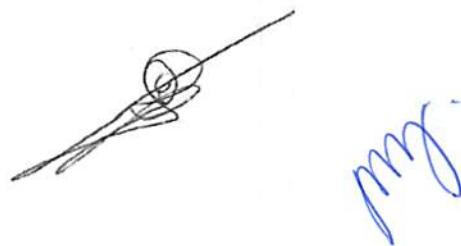
1. PREÂMBULO

1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela Secretaria de Saúde, Sra. SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ, portadora do RG nº22.836.802-9 e CPF/MF sob nº 247.768.108-75 e a empresa MINDS INVESTEVENTS ENTERPRISE FEIRA E CONGRESO, CNPJ nº 34.472.005/0001-39, estabelecida à R. Deodato Wertheimer, 1865, Centro, Mogi das Cruzes - SP-CEP: 08717-475, neste ato representada pelo Eduardo Roseling Sancheta, portador da cédula de identidade sob. N.º33.625.805-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 216.862.498-45, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal 3321/220 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, contratam entre si o seguinte:

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de locação de Tendas Tensionadas, com montagem, manutenção e desmontagem, visando equipar e estruturar as Unidades de Saúde, para o acolhimento e triagem dos pacientes e usuários da rede, de forma rápida e segura, sem que haja fluxo interno de pessoas de forma desnecessária conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços deverão ser prestados na forma definida do Termo de Referencia, correndo por conta da CONTRATADA





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

2. **GESTOR:** O CONTRATANTE designará oportunamente o gestor que será responsável pelo contrato.

3. PRAZOS

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.1. A presente contratação é temporária e aplica-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do parágrafo 1º, artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. **VALOR** - O valor total do presente contrato é de R\$ 250.000,02 (duzentos e cinquenta mil e dois centavos), conforme quantitativos abaixo:

Quantidade	Descrição	Valor unitário
05	Locação de Tenda Chapéu de Bruxa, com montagem e desmontagem, tamanho 5x5 metros, em lona branca, tipo Sum Lux Anti-chama, estrutura em tubo galvanizado.	R\$ 135,56 (valor diária por unidade)
06	Tenda Chapéu de Bruxa, com montagem e desmontagem, tamanho 10x10 metros, em lona branca, tipo Sum Lux Anti-chama, estrutura em tubo galvanizado.	R\$ 350,00 (valor diária por unidade)

2. **RECURSOS** - A despesa será suportada através da dotação nº 01.25.00.01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.00, ficando o saldo suportado por empenho adicional nos termos de Decreto extraordinário.
3. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

- 1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

5. RESPONSABILIDADES



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei 8666/93, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
 - a. advertência;
 - b. multas;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
 1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
 2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 4. Não manter a proposta, lance ou oferta;
 5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
3. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:
 - a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
 - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
 - c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
 - f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
 - g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
7. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Termo de Referência que regeu a despesa, de que o mesmo decorre e planilha de valores ofertada pelo Contratado.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
4. **VEDADA:** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4. **MANTENÇA DA REGULARIZAÇÃO FISCAL** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e FGTS, comprovando a regularidade mensalmente a cada pagamento.
- 5 **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em três vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Bertioga em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Simone Araújo de Oliveira Papaiz
Secretaria de Saúde

MINDS INVESTEVENTS ENTERPRISE FEIRA E CONGRESO
CNPJ nº 34.472.005/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:

1-
Paulo Paes
CPF N° 8.533.085

2-
Cristina Raffa Vopi
RG nº 12.171.531 SSP/SP



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- – Contratação de empresa especializada no serviço de Locação de Tendas Tensionadas, com montagem, manutenção e desmontagem, pelo período de 90 dias, com possibilidade de prorrogação.

2 – JUSTIFICATIVA

Com o avanço da pandemia COVID-19, faz-se necessário equipar e estruturar as Unidades de Saúde, para o acolhimento e triagem dos pacientes e usuários da rede, de forma rápida e segura, sem que haja fluxo interno de pessoas de forma desnecessária. Opta-se também por utilizar tendas externas, dada a capacidade de ventilação, sem abrir mão da cobertura necessária para proteção ao sol e chuvas.

3 – DOS SERVIÇOS

– O serviço especializado em locação de tenda tensionada, como segue:

- Locação de Tenda Tensionada – Tamanho 5m x 5m.

Quantidade: 05 (cinco)

Descrição: Locação de Tenda Chapéu de Bruxa, com montagem e desmontagem, tamanho 5x5 metros, em lona branca, tipo Sum Lux Anti-chama, estrutura em tubo galvanizado.

- Locação de Tenda Tensionada – Tamanho 10m x 10m.

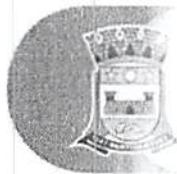
Quantidade: 06 (seis)

Descrição: Locação de Tenda Chapéu de Bruxa, com montagem e desmontagem, tamanho 10x10 metros, em lona branca, tipo Sum Lux Anti-chama, estrutura em tubo galvanizado.

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- – Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser executados, conforme especificados no item 3, no seguinte endereço:

- Hospital Municipal de Bertioga – Centro.
Pça. Vicente Melinari, s/nº – Centro;



Prefeitura do Município de Bertioga
 Estado de São Paulo
Estância Balneária

- Centro de Especialidades Médicas – CEME – Centro.
 Pça. Vicente Molinari, 295 – Centro;
- UBS Central – Maitinga.
 Rua Alberto Augusto de Andrade, s/nº – Maitinga;
- UBS JVC II – Jardim Vicente de Carvalho II.
 Rua Epifânio Batista, 637 – Jardim Vicente de Carvalho II;
- UBS Indaiá – Indaiá.
 Rua São Francisco do Sul, 888 – Indaiá;
- UBS Boracéia – Boracéia.
 Rua Vereador Geraldo Rodrigues Montemor, 965 – Boracéia;
- UBS Mirosan – Chácara Vista Linda.
 Rua São Gonçalo, s/nº – Chácara Vista Linda;
- Unidades de Saúde à serem indicadas conforme a necessidade.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

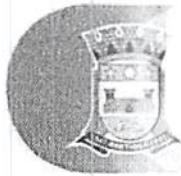
5.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – A contratada deverá executar os serviços, com fornecimento de todos os materiais necessários para a devida execução dos serviços;
- 6.2 – Deverá fornecer aos seus técnicos os equipamentos e ferramentas, com os devidos acessórios, necessários para execução dos serviços;
- 6.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, condições e prazos previstos neste Termo de Referência;
- 6.4 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- 6.5 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores , diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- 6.6 – Proceder visita técnica no local citado no item 4, antes de iniciar os serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Acompanhar a execução do serviço e do objeto, através de servidor designado pela Secretaria de Saúde.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N°

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa para locação de Tendas Tensionadas, com montagem, manutenção e desmontagem, visando equipar e estruturar as Unidades de Saúde, para o acolhimento e triagem dos pacientes e usuários da rede, de forma rápida e segura, sem que haja fluxo interno de pessoas de forma desnecessária - COVID-19

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a analise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bertioga, 01 agosto de 2019.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06 RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e-mail institucional:

E-mail Pessoal: caiomatheus@caiomatheus.com.br

Telefone:

Ass.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome: SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

Cargo: SECRETARIA INTERINA DE SAUDE

CPF: 247.768.108-75 RG: 22.836.802-9

Data de Nascimento: 27/08/1974

Endereço Residencial Completo: R ARMANDO MARITÃ, 111- TORRE 04 – APTO 41 VILA OLIVEIRA – MOGI DAS CRUZES/SP

e-mail institucional: Simone.papaiz@gmail.com

E-mail Pessoal: Simone.papaiz@gmail.com

Telefone: 11-97336-2022

Ass.

CONTRATADO:

NOME: Eduardo Roseling Sancheta

CARGO: Diretor

RG N.º 33.625.305-7 SSP/SP E CPF/MF sob n.º 216.862.498-45

DATA NASC.: 25/09/1981

ENDEREÇO: Estrada do Beija Flor, 40, Botujuru – Mogi das Cruzes/SP

E-MAIL: eduardosancheta@gmail.com

FONE:

Ass.